



SSL
Fls. 02
Rub. X

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**

OFÍCIO/GG/ 215 /2021-SAD.

Cuiabá, 06 de dezembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual **MAX RUSSI**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Governador "Dante Martins de Oliveira"  
Nesta.

16	<b>LIDO</b>
Na Sessão da:	
Em, 14 DEZ 2021/20	
_____ 1º Secretário	

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao estabelecido no art. 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição Estadual, comunico a Vossa Excelência que decidi **vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 555/2019, que "Cria o Programa Estadual de Incentivo à Educação para Alunos de Baixa Renda em Instituições de Ensino Particulares no âmbito do Estado de Mato Grosso"**, conforme as razões que acompanham o presente.

Atenciosamente,

  
**MAURO MENDES**  
Governador do Estado

Ao Expediente: 09 / 12 / 21

  
**Max Russi**  
Presidente ALMT

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso	
PRESIDÊNCIA	
PROTOCOLO	
Recebi em: 07 / 12 / 21	Horário: 09:49
Ass: 	



## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM Nº 210, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

No exercício das competências contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado, comunico a Vossa Excelência que decidi **vetar parcialmente** o **Projeto de Lei nº 555/2019**, que "*Cria o Programa Estadual de Incentivo à Educação para Alunos de Baixa Renda em Instituições de Ensino Particulares no âmbito do Estado de Mato Grosso*", aprovado por esse Poder Legislativo na Sessão Ordinária do dia 10 de novembro de 2021.

Eis o dispositivo a ser vetado:

*Art. 4º As instituições que aderirem ao programa receberão o Selo 'Escola Solidária', que deverá ser divulgado em conjunto com sua boa avaliação no ENEM, em campanhas publicitárias a serem realizadas pelo Poder Público, com dotação orçamentária própria."*

Instada a se manifestar, a Procuradoria-Geral do Estado opinou pelo veto parcial ao projeto de lei em comento, pelo seguinte motivo, o qual corroboro integralmente:

- Art. 4º inconstitucionalidade formal por **vício de iniciativa** e por ofensa da máxima de separação e independência dos poderes (*checks and balances*): cria obrigações ao Poder Executivo – arts. 39 e 66 da CE/MT; e ausência de estudo e previsão de impacto orçamentário: Violação ao art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e ao art. 15 da Lei Complementar Estadual nº 614/2019.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a **vetar parcialmente** o **Projeto de Lei nº 555/2019**, as quais ora submeto à apreciação dos membros dessa Casa de Leis.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 06 de dezembro de 2021.

**MAURO MENDES**  
Governador do Estado